



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 46/2023 ao Projeto de Lei Substitutivo do Executivo nº 1/2023

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a concessão de diárias para agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder Executivo de Araci e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei substitutivo nº 1/2023 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 1/2023, no dia 29 de maio de 2023, lido em plenário na 14ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para exame da legalidade e adequação regimental da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviada à CFOC matéria legislativa que tem por objetivo criar novo regramento para o pagamento de diárias no município de Araci aos agentes políticos e demais servidores do Poder Executivo.

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30, inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)

Quando nos debruçamos sobre a legislação local vê-se que o município é competente para legislar a respeito de consórcios públicos e sua adesão; ademais a **Câmara Municipal pode manifestar-se sobre este tema** porque a Lei Orgânica Municipal assim a orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 17 e 109 da LOM que rezam:

Art. 17 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV – assuntos de interesse local; (*destaque nosso*)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci traz como competência desta Comissão de Finanças e Contas quaisquer matérias legislativas que impactem financeiramente o município ou os poderes constituídos localmente; destacamos o artigo 40, inciso V:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

V – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; (destaque nosso)

Destaca-se neste parecer que a Lei Orgânica tem disposição tratando deste assunto no que toca aos agentes políticos do município. Colacionamos abaixo o artigo 52 da LOM:

Art. 52 – A lei definirá o valor da diária de viagem do Prefeito, Vice, Secretários e Vereadores, dentro de princípio norteadores da legalidade e moralidade no trato da coisa pública.

§ 1º – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Como observado pela CCJRF, o envio do projeto de substitutivo foi acertado porque estabeleceu o valor das diárias para os agentes políticos e deixou a cargo de ato regulamentador próprio a fixação deste para os demais servidores.

É o momento de fixar agora o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (destaque nosso)

3. ANÁLISE

Ao tomar conhecimento da instrução jurídica do Projeto de Lei Substitutivo Nº 1/2023, a relatoria desta comissão logo se debruçou sobre o mérito da propositura com o objetivo de emitir parecer conclusivo quanto à tramitação da matéria.

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Acredita esta relatoria que o projeto vem em boa hora para atualizar a forma de concessão e pagamento das diárias dos servidores do Poder Executivo. Essa medida é necessária porque a administração pública passa por mudanças constantes e a anterior lei de diárias não abarcava as situações que surgem e as necessidades atuais das gestões.

Foram apresentadas emendas ao projeto de lei que estão de acordo com o tema proposto que não carecem de correção por parte desta CFOC e estão aptas para votação pelo plenário da Casa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a concessão de diárias para agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder Executivo de Araci e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 13 de julho de 2023.

Manuel Matos dos Santos - Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 46/2023 ao Projeto de Lei Substitutivo do Poder Executivo nº 1/2023

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre a concessão de diárias para agentes públicos de natureza política e funcionários do Poder Executivo de Araci e dá outras providências".

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 13 de julho de 2023.

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho – 3º
Membro